Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
112684
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Processo : **0043514-08.2018.8.19.0021** Distribuído em: 03/08/2018
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Erro de Processamento. Parâmetro: 64

Audiência : Especial
Data da Audiência : 11/12/2023

ASSENTADA

Às 13:00 horas do dia 11 de dezembro de 2023, na Sala de Audiências deste Juízo, perante a M.M. Catarina Cinelli Vocos Camargo, realizou-se a Audiência designada nos autos do processo em epígrafe, gravada por meio da plataforma Microsoft Teams. Efetuado o pregão, responderam as partes supramencionadas, acompanhadas de seus patronos, Dr. Sergio Olavo da Silveira Costa, advogado de credores trabalhistas; Dr. Antônio Lima Cunha Filho, advogado das recuperandas; Dra. Ana Paulo Pinheiro Monteiro Freire, OAB RJ 106711, representando credores trabalhistas. Presentes ainda os patronos do escritório representante do Administrador Judicial, Dra. Jamille Medeiros de Souza, e Fernando Carlos Magno Martins Correia, OAB 153312, e a representante do Ministério Público, Dra. Daniela.

Pelo patrono das recuperandas, foi dito que: reitera o pedido de homologação do plano de recuperação judicial, tanto da Personal Service, quanto da Quality Serviços e da Quartz Serviços Gerais, salientando a possibilidade de apresentação de modificativos ao plano na data das respectivas assembleias.

Pelo Administrador Judicial foi dito que: 1) Sobre os esclarecimentos das publicidades, já prestamos os esclarecimentos à fls. 104955 à 105284 e também no agravo de instrumento 0071013-54.2023.8.19.0000, mas nos comprometemos a reiterar nos autos em petição a apartada.
2) Com relação às futuras datas de AGC das sociedades Personal Service Serviços Temporários LTDA e Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda, informa como datas possíveis: 20,21,27 ou 28 de fevereiro de 2024, e 5,6,12 e 13 de março de 2024.

Ouvidas novamente as Recuperandas, pelas mesmas foram confirmadas as seguintes datas de AGC:

Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda: 1ª convocação em 20/02/2024 e a 2ª em 27/02/2024.
Personal Service Serviços Temporários Ltda, a 1ª no dia 06/03/2024, e a 2ª em 12/03/2024.

Pelos advogados trabalhistas foi dito: requerem a homologação dos planos recentemente aprovados em AGC, com aplicação do cram down conforme já peticionado em fls. 106.370; bem como a concessão de prazo para informar número de conta para recebimento dos créditos em nome dos seus representados, com a renovação de apresentação das respectivas procurações.

Pelo Ministério Público foi dito que: se manifestar especificamente quanto à deliberação da última ata da assembleia geral de credores da Personal Service, realizada no último dia 09 de novembro de 2023, na medida em que houve rejeição do plano, sendo encaminhado em seguida o pedido de cram down, tanto pelo devedor, quanto pelos credores trabalhistas que estiveram presentes ao auto, que representam o créditos que não alcançam 10% do total dos créditos trabalhistas reconhecidos no quadro geral de credores. O MP promove pelo indeferimento do cram down postulo, que me parece que está claro que o devedor pretende que este processo de recuperação judicial s e prolongue sem o efetivo compromisso

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
112685
Carimbado Eletronicamente

de pagamento dos credores, não deixando claro qual é a atividade empresarial de repercussão social desenvolvido desde o momento em que o pedido de recuperação judicial foi protocolizado e após deferido em 2018. Chama atenção que mesmo após as várias decisões judiciais proferidas nestes autos, e recentes acórdãos do TJRJ nos anexos 103194 106341, e 106.358, salientaram as mais de 25 assembleias gerais de credores realizadas no decorrer deste processo, e nada menos que 10 prorrogações de stay period, que por si, contraria a lei, o devedor tenha apresentado o aditivo do anexo 103.486 antes da realização da AGC do último dia 09/11/2023, e ainda assim, por ocasião da realização do ato propriamente dito, tenha lhe parecido oportuno encaminhar novo aditivo que modifica substancialmente o anterior, pelo que reitera , no meu entender, conduta que se afasta da boa-fé. Não me parece que o fato dos credores trabalhistas presentes à última Assembleia ter anuído a este aditivo, é causa para seu deferimento, diante do contexto maior que se apresenta neste processo e das razões específicas que passo a apresentar:
Primeiramente, o devedor não comprovou o cumprimento do art. 53 , I,II e III, da Lei 11.101/2005; isso porque não instruiu o plano e seu aditivo com o laudo atualizado de avaliação de seus bens e ativos, o que inviabiliza todos os sujeitos que participam do processo de recuperação judicial, verifiquem minimamente a seriedade e viabilidade do plano. O laudo de avaliação dos anexos 28 e 53/28/78 é idêntico ao primeiro laudo apresentado no início deste processo, há 05 anos atrás. Este laudo apresenta inúmeros bens, inclusive 03 imóveis avaliados em algo em torno de 9 milhões de reais, mas não se sabe se estes de fato existem, qual o seu valor, e por que nenhum deses bens é oferecimento em pagamento em garantia dos credores. Do mesmo modo, o laudo financeiro é contraditório à todos os RMA´s elaborados pelo AJ, que no último anexos 106.389/106.467, salientou que somente neste ano o devedor já acumulou mais de 10 milhões de prejuízo. Que a contabilidade contem lançamentos de muitos empréstimos que não são esclarecidos, inclusive em que pese as solicitações do MP e determinações deste juízo, parecendo jocoso que dias antes desta Audiência especial, o devedor apresente 5mil páginas de documentos para supostamente cumprir este fim; no que se refere ao aditivo ao plano que o devedor pretende que o juízo homologue por cram down, impossível a sua viabilidade. O devedor pretende utilizar o fundo recuperacional que segundo consta nos autos, seria em torno de 16 milhões, e consolida valores das 9 empresas em recuperação no Grupo Personal. Assim, penso que para o cálculo do que pertence de faro ao devedor, seria necessário um rastreamento para o levantamento ´técnico nesse valor, o que não foi sequer mencionado pelo devedor ou pelos credores trabalhistas que aprovaram o aditivo. Não se sabendo então em que data esse seria calculado, a forma em que seria utilizado para tanto, o que postergaria o início do pagamento dos credores da classe trabalhista, para um futuro incerto e não sabido. Além disso, os credores trabalhistas, presentes à AGC concordaram em receber o pagamento num prazo maior que 02 anos, e o devedor não se comprometeu às exigências do art. 54 §2º, I, II, III, o que é ilegal. Por último, a ilegalidade, que salta aos olhos, se refere à cláusula proposta pelo devedor na última AGC, em que se estabeleceu que a obrigação deste ao pagamento ficaria condicionada a que todos os credores trabalhistas lhe encaminhassem e-mail com os dados bancários, para que, a partir daí, e com uso do fundo recuperacional, que não se sabe quanto é, iniciaria os pagamentos, sem no entanto, ter esclarecido ou se comprometido com a reserva dos valores dos credores habilitados no quadro geral de credores, e os que vierem a ter sua habilitação deferida judicialmente, com as respectivas reservas de seus quinhões, parecendo que quem chegar primeiro leva, o que viola a par condition creditorium e todos os princípios que norteiam a lei 11.101/2005.

Pelo M.M. Juíza de Direito foi proferido o seguinte DESPACHO: 1) Acerca da homologação dos planos aprovados e/ou rejeitados, os quais já foram objeto de votação assemblear, o juízo decidirá após o fim de todas as assembleias gerais de credores de todas as empresas do Grupo, quando decidirá coletivamente pela Homologação de tais planos ou pela decretação de falência.
2) Considerando, como já ressaltou o MP, que já foram realizadas mais de 10 prorrogações de stay period, e 25 AGC´s, Homologo as datas acima escolhidas pelas recuperandas, salientando, desde já, que não serão permitidas suspensões ou prorrogações das novas assembleias da Personal Service Serviços Temporários LTDA, ou da EMBRASE soluções em segurança Eletrônica Ltda, de forma que, ao

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
112686
Carimbado Eletronicamente

final da 2ª convocação, os planos deverão estar aprovados ou rejeitados.
3) Com relação à documentação recentemente juntada pelas recuperandas, após inúmeros requerimentos por parte da AJ, bem como do MP., e do juízo, considerando o extenso número de folhas, e que foram apresentadas de forma conjunta para todas as empresas do grupo, concedo o prazo de 30 dias úteis, para que a Administração Judicial se manifeste, iniciando tal prazo no dia 08 de janeiro de 2024;
4) Aproveito o ensejo da presente audiência para dar ciência à AJ e às recuperandas, bem como ao Parquet, acerca da decisão proferida no apenso de nº 0027595-03.2023.8.19.0021, relativo ao pedido do MP de afastamento do devedor.

Intimados os presentes. NADA mais havendo, foi determinado pela M.M. Juíza o encerramento da presente Audiência, às 14:30 horas.

Catarina Cinelli Vocos Camargo
Juiz Titular

Autor: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Autor: PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Autor: QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
Autor: QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Autor: EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Interessado: MARCIO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
Interessado: AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Interessado: LUIZ CLAUDIO FERREIRA GARCIA
Interessado: ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA
Interessado: CESAR RICHA TEIXEIRA ANANIAS -PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Interessado: HELIPARK TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO
Interessado: CAROLINE OLIVEIRA SANTOS
Interessado: TELEFONICA BRASIL S/A.
Interessado: LÉIA CARVALHO SOUSA
Interessado: UNIK S.A.
Interessado: MARLENE CARVALHO BARRETO

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
112687
Carimbado Eletronicamente

Interessado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I
Leiloeiro: GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Interessado: BANCO DO BRASIL S.A.
Interessado: CITIBANK S.A.
Interessado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Interessado: UNIDAS SA
Interessado: LUMINOSA CAXIAS 718 ELETRICOS LTDA
Interessado: VALDIR MOREIRA DA SILVA
Interessado: BANCO DO BRASIL
Interessado: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA
Interessado: SPARTAN DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
Interessado: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A
Interessado: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA
Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Interessado: HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA
Interessado: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Interessado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EM EDIFICIOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ - SEEACEC
Interessado: CLAYTON VEIGA DOS REIS
Interessado: CÉLIO NUNES

Código de Autenticação: **4428.3WST.NQZB.33T3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

CATARINA CINELLI VOCOS CAMARGO:32094 Assinado em 11/12/2023 14:55:46
Local: TJ-RJ